

Vistos,

Lúcio Xavier  
Superintendente  
SICOP/JUS-M

Medeiros  
30/07/2021

Considerando a análise da Comissão Recursal sobre recurso interposto contra a decisão de improcedência das impugnações por intempestividade.

Considerando que a decisão não tem efeitos e que nada determina.

Considerando que consta nos autos do procedimento eleitoral a renúncia dos dois delegados integrantes da CHAPA 01 ao conselho de Administração.

E por fim, considerando que o artigo que trata do prazo para as impugnações não é o artigo 18 e sim o artigo 34, ambos do Regulamento Eleitoral.

Após análise obrigatória do Recurso, por força do artigo 34, inciso VIII do Regulamento Eleitoral, que determina que:

*“todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral será julgado igualmente pela Comissão Eleitoral.”*

A Comissão Eleitoral decide pela manutenção da decisão que declara a latente intempestividade das impugnações, e **determina** que se prossiga o pleito com as chapas 01 e 02 ao Conselho de Administração e os candidatos ao Conselho Fiscal, REGISTRADOS conforme o termo de registro constante nos autos.

COMISSÃO ELEITORAL

